



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 12/11/2025 14:37:55.700 - Mesa

PL n.5825/2025

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a necessidade de provas técnicas e materiais que confirmem a ocorrência de violência doméstica e familiar, assegurando o devido processo legal e o princípio do in dubio pro reo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a necessidade de provas técnicas e materiais que confirmem a ocorrência de violência doméstica e familiar, assegurando o devido processo legal e o princípio do in dubio pro reo.

Art. 2º O art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 12-C.....

.....

.....

§ 3º A responsabilização penal com fundamento nesta Lei deverá





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

observar a existência de elementos probatórios concretos e verificáveis que demonstrem a materialidade e a autoria do delito, sendo vedada a condenação baseada exclusivamente em declarações desacompanhadas de provas técnicas, documentais ou periciais.

.....”

(NR)

Art. 3º O art. 14-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

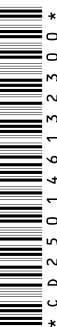
“Art. 14-A.....

.....

§ 3º Em qualquer fase da investigação ou do processo, o juiz, o Ministério Público e a autoridade policial deverão adotar todas as medidas necessárias para a produção de prova pericial ou técnica que assegure a autenticidade e a integridade dos elementos apresentados, especialmente aqueles de natureza digital, audiovisual ou fotográfica.

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reafirmar a importância das garantias processuais e do devido processo legal no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sem enfraquecer sua finalidade essencial de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A proposta se inspira em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Agravo em Recurso Especial nº 3.007.741/AM), relatada pela Ministra Marluce Caldas, que manteve a absolvição de um acusado por falta de provas concretas. O caso destacou a necessidade de elementos materiais identificáveis e submetidos à perícia, reforçando que a proteção da mulher não dispensa o cumprimento do devido processo legal e o respeito ao padrão mínimo de prova exigido em toda condenação criminal.

O voto da ministra pontuou, com acerto, que o princípio in dubio pro reo é pilar do Estado Democrático de Direito. A dúvida razoável quanto à autoria ou materialidade deve sempre beneficiar o acusado, sob pena de se criar um sistema de presunções contrárias à Constituição Federal.

É inegável que a palavra da vítima tem relevância probatória — especialmente em casos de violência doméstica, nos quais muitas vezes os crimes ocorrem sem testemunhas diretas. Contudo, é igualmente necessário que essa declaração seja corroborada por outros elementos técnicos ou documentais, a fim de garantir segurança jurídica e justiça real.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A presente proposta não fragiliza a Lei Maria da Penha, mas a aperfeiçoa, ao exigir que o Estado atue com rigor técnico na apuração dos fatos, evitando condenações baseadas em provas frágeis, duvidosas ou sem autenticidade verificada.

O equilíbrio entre a proteção da mulher e as garantias de defesa é o que confere legitimidade ao sistema de justiça e confiança às suas decisões.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para fortalecer a efetividade da Lei Maria da Penha, assegurando que toda condenação seja resultado de prova robusta, lícita e tecnicamente validada — condição indispensável para a preservação da justiça, da dignidade humana e dos direitos fundamentais..

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

